



## MINUTA DE CONTRATO Nº 26/2025

Contrato de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco e de outro lado **JANAINA DOS SANTOS LEAL ALBUQUERQUE**, como melhor abaixo se declaram.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.175.884/0001-49, estabelecido à Rua Capitão Amador Monteiro, s/n, Centro, Lagoa do Ouro-PE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL, brasileira, Casada, portador (a) de Cédula de Identidade nº 25.564.561-2 - SSP-SP, CPF/MF nº 136.116.598-78, residente e domiciliada na Rua Correntes, s/n, Centro-Lagoa do Ouro – PE, e por outro lado, CPF sob n.º 045.095.174-08, DAP/CAF FÍSICA PE032023.01.000249591, tendo como representante legal a Sra **JANAINA DOS SANTOS LEAL ALBUQUERQUE**, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública de ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até fim vigência do contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.391,60 (Vinte mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar      | 2. CPF         | 3. DAP/CAF                 | 4. Produto | 5. Unidade | 6.Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------|------------|------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| JANAINA DOS SANTOS LEAL ALBUQUERQUE | 045.095.174-08 | PE032023.01.<br>[REDACTED] | ABACAXI    | KG         | 300                   | 4,62              | 1.386,00       |
|                                     |                |                            | ACEROLA    | KG         | 200                   | 6,86              | 1.372,00       |
|                                     |                |                            | ALHO       | KG         | 120                   | 27,83             | 3.339,60       |
|                                     |                |                            | CENOURA    | KG         | 500                   | 5,86              | 2.930,00       |
|                                     |                |                            | GOIABA     | KG         | 1.000                 | 6,13              | 6.130,00       |
|                                     |                |                            | MANGA      | KG         | 350                   | 5,68              | 1.988,00       |
|                                     |                |                            | MARACUJÁ   | KG         | 200                   | 6,23              | 1.246,00       |
|                                     |                |                            | MELANCIA   | KG         | 1.000                 | 2,00              | 2.000,00       |

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e





previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

20.000 Poder Executivo

20.702 Departamento de Ensino

1230612022.026 MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

33903099 MATERIAL DE CONSUMO

552.0000

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, por meio do Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, Chamada Pública nº 001/2025, bem como pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14/660/2023, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução FNDE nº 4/2015, Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**





Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato terá a vigência até **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura ou até o término da quantidade adquirida, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Correntes/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa do Ouro/PE, 11 de fevereiro de 2025.

---

**SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL**  
Secretária Municipal de Educação  
- Contratante -

---

**JANAINA DOS SANTOS LEAL ALBUQUERQUE**  
045.095.174-08  
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

